



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543  
Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000  
CNPJ:18.409.219/0001-04 Adm. 2017/2020



## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS DE TURISMO, ESPORTES, PATRIMÔNIO CULTURAL E MEIO AMBIENTE**

Termo de Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria especializada para a implementação das políticas municipais de turismo, esportes, patrimônio cultural e meio ambiente, que fazem entre si o município de Santa Maria do Suaçuí, CNPJ n.º. 18.409.219/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Rodolpho Lima Neto, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Cônego Lafaiete, n.º. 12, Centro, CEP. 39.780.000, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **Suporte Ambiental**, com sede na Rua Jaguaribe n.º. 271, Sala 01, bairro Alto São João, CEP 39.400-313, Montes Claros/MG, representante Pedro Bicalho Maia, CPF. 064.698.186-25 doravante denominado **CONTRATADO**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho na Dispensa de Licitação respectiva, e que se regerá pela Lei n.º. 8.666/93 consolidada, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – A prestação de serviços referente Suporte Técnico para criação e gestão do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA, licenciamento ambiental aterro sanitário de pequeno porte, licenciamento ambiental Unidade de Triagem e Com postagem de Resíduos Urbanos e coordenação campanha de educação ambiental para orientação a população sobre a disposição adequada dos resíduos sólidos urbanos.

### **2.1. Cabe ao Contratante:**

Disponer de membros do setor para apoio na realização das atividades;  
Arcar com a locomoção da equipe na área rural e viagem a outros municípios no interesse do município de Santa Maria do Suaçuí.

**Parágrafo Primeiro.** Os serviços serão prestados através de telefone, fax, e-mail e visitas *in loco*.

**Parágrafo Segundo.** Os serviços serão prestados nos meses janeiro a 31 de março de 2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** – O Contratante pagará à Contratada, pela execução dos



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543  
Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000  
CNPJ:18.409.219/0001-04 Adm. 2017/2020



serviços especificados no Objeto do presente contrato, prestados da data da assinatura do contrato até 31 de março de 2017, a quantia fixa total de R\$7.950,00 (sete mil e novecentos e cinqüenta reais), sendo R\$ 2.650,00 (dois mil e seiscentos e cinqüenta reais) ao mês, com vencimento, respectivamente, no 10º (décimo) dia útil de cada mês.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO** - O prazo de vigência deste contrato é contado a partir de sua assinatura até 31 de março de 2017.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos orçamentários previstos na dotação nº. 06.03-18.541.0026.2112-3390.3900 – Ficha 633.

**CLÁUSULA QUINTA** – A Contratada é a única responsável pelos danos eventualmente causados ao Contratante, respondendo pelos danos civis, criminais e administrativos gerados por seus proprietários, dirigentes ou prepostos, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade civil, criminal ou administrativa para com as pessoas eventualmente prejudicadas por ato seu realizado na execução deste contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTA**

**6.1.** O descumprimento total ou parcial do presente contrato acarretará a sua rescisão por parte da Administração, da forma prevista na Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.2.** Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, fica a Contratada sujeita às penalidades previstas no *caput* do art. 86 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

**6.2.1.** atraso de até 02 (dois) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da prestação de serviços, por dia de atraso;

**6.2.2** - atraso superior a 02 (dois) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da prestação de serviços, por dia de atraso.

**6.3.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato.

**6.4.** Aplicadas as multas, a Administração as descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543  
Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000  
CNPJ:18.409.219/0001-04 Adm. 2017/2020



**6.5.** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**6.6** – A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município não será superior ao prazo de 02 (dois) anos.

**6.7** – O descumprimento total ou parcial do contrato acarretará à Contratada a aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO** - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes; por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas; ou, administrativamente, pelo Contratante, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO** - Fica eleito o foro da comarca de Santa Maria do Suaçuí/MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Santa Maria do Suaçuí/MG, 17 de janeiro de 2017.

---

**Município de Santa Maria do Suaçuí/MG**  
**Contratante**  
**Rodolpho Lima Neto**  
**Prefeito Municipal**

---

**Contratado**  
**Suporte Ambiental**



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro - Tel: (33) 3431 -1543  
Santa Maria do Suaçuí - Minas Gerais- Cep: 39780-000  
CNPJ:18.409.219/0001-04 Adm. 2017/2020



## Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:

2ª \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF: